

Paraíba , 23 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1328

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0101/2015 EM, 01 DE ABRIL 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -	QSE
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
302 QSE	100.000,00
Total da Unidade:	100.000,00
Total de Suplementações:	100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Rubens Germano Costa - Picuí Presidente: 1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada 2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa 3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha 4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

- 1. José Pinto Neto Boa Ventura
- 2. Wanderlita G. Pereira Areia de Baraúnas
- 3. José Ivaldo de Morais Várzea
- 4. Carlos José C. Marques Boqueirão
- 5. João Luiz de L. Júnior Amparo

Conselho Fiscal Suplente

- 1. Nadir Fernandes de Farias Curral de Cima
- 2. Francisco Chagas L. de Sousa São Mamede
- 3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
- 4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
- 5. Davi Cordeiro de Oliveira Santa Terezinha

Conselho Consultivo

- 1. José Edvan Félix Catingueira
- 2. Isac Rodrigues Alves Algodão de Jandaíra
- 3. Leonid Souza de Abreu Cajazeiras
- 4. João Batista Soares Caaporã
- 5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana
 - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00(Cem Mil Reais), como segue:

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 695 1012 1057 Construção de Praça de Eventos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	100.000,00
Total da Unidade:	100.000,00
Total de Anulações:	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - Ed. Especial - Em 01/04/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:B8B7A838

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, no decorrer do exercício de 2015, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO**.

Publique-se

Boa Vista - PB, 22 de Abril de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:43FC6619

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 031/2015, QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº. 031/2015.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 23, Inciso II, parágrafo sexto, das Leis Municipais, 518/2006, de 27 de setembro de 2006, e Lei 668 de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear, Irailson Tavares de Sousa, Jobson Dunga de Sousa, Douglas Ferreira Araruna, Fredson Jorge Lacerda de Sousa, Maria do Socorro Pires de Santana, João Augusto da Silva, Laana Maria Feitosa Valêncio, Luíz Cesário de Arruda, Luiz Freitas Neto, Amanda Noara Rodrigues, como membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, bem como Sirlane Maria Pereira, Pedro Paulo Barbosa de Oliveira, Josefa Luzialva Pires Ramalho, João Eudes Furtado, Aureni Maria da Silva Xavier, João Augusto da Silva Filho, José Feitosa de Moura, Arnaldo Luis de Sousa, Adriano Pinto de Sousa e Marluce Gomes de Sousa Freitas como membros suplentes de mesmo Conselho, de acordo com as indicações emitidas pelas respectivas instituições legalmente constitutivas do CMDCA.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se,e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba em 17 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**D393E4D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105.0021/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094 de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia 07 de maio de 2015 às 14h00min, horário local, no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2015, tipo menor preço por itens em cada lote, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015 em 2ª chamada, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Edital.

O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie.

Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 22 de abril de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Bruno Lira de Aquino **Código Identificador:** A8CE769C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103.0019/2015

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba., através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009.

Os interessados deverão apresentar suas propostas e documentos de habilitação em **07 de maio de 2015 às 09h00min**.

O Edital poderá ser retirado diretamente na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cabaceiras, situada a Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro.

Cabaceiras PB 22 de abril de 2015.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito em Exercício.

Publicado por:

Bruno Lira de Aquino **Código Identificador:**44131DBC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104.0020/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094 de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia 07 de maio de 2015 às 11h30min, horário local, no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2015, tipo menor preço por itens, tendo por objeto a: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo, para realizar os serviços de lavagens e consertos de pneus dos veículos da frota oficial da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2015, conforme informações constantes no Edital.

O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie.

Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 22 de abril de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:B5C11B15

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2015 PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 004/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por seu Pregoeiro Substituto, designado pela Portaria nº 187/2013, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia 13/05/2015 às 09:00 horas (horário local) para AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 20 de Abril de 2015.

ADELMAN CARLOS BEZERRA INÁCIO

Pregoeiro Substituto

Publicado por: Rodrigo Teu Código Identificador:D8695971

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 007/2015

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ-PB por estiagens e dá providências correlatas:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação aplicável á espécie, e

CONSIDERANDO que o Município encontra-se localizado na região do semi-árido da Paraíba e que a irregularidade de chuvas durante o ano em curso, acarretou a estiagem, trazendo sérios prejuízos ao abastecimento humano, animal e as culturas de subsistência.

CONSIDERANDO que a estiagem continua assolando a nossa região, abrangendo a zona rural e urbana, pois o único manancial que abastecia a cidade se encontra vazio há mais de 02 (dois) anos, causando prejuízos sociais e econômicos as famílias;

CONSIDERANDO que a população carente procura constantemente o poder público na busca de soluções eficazes, para manutenção da alimentação básica e cotidiana, principalmente no que concerne ao abastecimento d'água;

CONSIDERANDO ser de alçada dos Poderes Públicos buscarem de forma subsidiária, soluções para minimizar os efeitos catastróficos das estiagens:

CONSIDERANDO, por fim, que a exiguidade de recursos do erário municipal, não atende a demanda da crise ora instalada, no sentido de assegurar as condições humanas aos nossos Munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ/PB, devido as estiagens prolongadas, por 180 (cento e oitenta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para amenizar a situação existente, comunicando imediatamente ao Poder Legislativo, em cumprimento as determinações pertinentes;

Art. 2° - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, poderão lançar mão de meios capazes de atender as necessidades originárias da situação, com base nas legislações pertinentes.

Art. 3° - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas aos desastres naturais vividos no Município.

Art. 5° - Considerando a previsão constante no Inciso IV do Art. 24 da Lei n° 8.666/93 e considerando a relevante urgência da situação vigente, ficam dispensados de Licitações e Contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades referentes aos desastres, de prestação de contas e serviços de obras relacionados com a reabilização do cenário do desastre, desde que possam ser conclusos no prazo estipulado em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 20 de abril de 2015.

COSMO SIMOES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**92696169

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA DISPENSA Nº 013/2014

CONTRATO N.º 072/2014 DISPENSA N.º013/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS** CONTRATADA: **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 15.705.860/0001-06

OBJETO: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA PARA O CONSUMO HUMANO.

VALOR TOTAL R\$ 386.450,99 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)

Objetivo: O presente termo tem por objeto prorrogar pelo período de 5 meses e 25 dias, conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Vigência: 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias

Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, § 10 e § 20; e 65, inciso I, bem como, § 10, todos da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 01 de Abril de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos Código Identificador:46E79FEF

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de Matinhas-PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a HABILITAÇÃO da empresa BANDEIRANTES CONSTRUÇÃO & URBANISMO LTDA.

FORAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

ADCRUZ CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME por não atender os subitens 3.1 alínea "c", 7.4.2 e 7.4.14 do edital CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA- ME por não atender o subitem 7.4.14 do edital

COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA-ME por não atender o subitem 7.4.14 do edital

ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA-ME por não atender os subitens 3.1 alínea "c", 7.4.2 e 7.4.14 do edital

A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/05/2015, às 16:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.

Matinhas, 22 de Abril de 2015.

BRUNO CESAR CUNHA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**FF896928

GABINETE DA PREFEITA AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°007/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 007/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS **GÊNEROS PARA ATENDER** PETI/PROJOVEM, JUNTO **SECRETARIA** DE À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, convoca os interessados, para a abertura no dia de 07 de Maio 2015, às 14h30min, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 22 de Abril de 2015

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**596D2EF4

GABINETE DA PREFEITA AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°008/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, convoca os interessados, para a abertura no dia de 12 de Maio 2015, às 14h30min, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 22 de Abril de 2015

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**3B82C275

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N 132/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

PORTARIA N 132/2015

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os representantes abaixo indicados para a composição em substituição dos membros indicados pelo poder executivo passando a compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, na gestão **2014/2016**, conforme Portaria nº 1.112/2012 e Lei Municipal 340/2007:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Jessika Kaline de Souza SUPLENTE: Jacielle da Silva Bezerra

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Eliane Costa Domingos SUPLENTE: Síria Maria Dantas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: João Paulo Vidal dos Santos SUPLENTE: Geridalva Alves de Souza Bazilio

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGELICAS

TITULAR: Valdiredson Vicente Liberato

SUPLENTE: Ezequiel Alves

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Hilda Matias

SUPLENTE: Graciete José Custódio

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO

TITULARES: Hector James Rufino de Melo SUPLENTES: Maria Jose da Silva Felix

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Montadas, 08 de abril de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:2BBF9F82

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N 129/2015 - NOMEAR: IVAN ALVES DE LIMA

PORTARIA N 129/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear: **Ivan Alves de Lima** CPF: 840.410.484-00 para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista Categoria "D"** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, Lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 20 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, conforme Edital de Convocação **No 002/2014**, publicado no Diário Oficial dos Municípios FAMUP Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 2015.
- Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
- Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 08 de abril de 2015.

Republicação por incorreção..

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:3748C507

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 060/2015

Portaria n.º 060/2015 De 20 de abril de 2015.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 37 e 167, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 181/97 e 170/1995,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ROBERTO CAVALCANTI FREIRE**, **Portador** do CPF nº 047.472.284-89, do exercício do cargo em comissão de Secretário, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**F3DD1296

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 061/2015

Portaria n.º 061/2015 De 20 de abril de 2015.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 37 e 167, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 181/97,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **JOSEFA GRALCINETE PEREIRA**, Portadora do CPF nº 431.123.905-04, Data de nascimento 30/01/1970, para o exercício do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras e Empenhos, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS

Prefeita Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:CFA16BA7

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 062/2015 Portaria n.º 062/2015 De 20 de abril de 2015.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 37 e 167, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 181/97,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO ALVES FERREIRA**, Portador do CPF nº 008.448.998-79, Data de nascimento 02/07/1959, para o exercício do cargo em comissão de Secretário, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2015.

CLAUDIA APARECIDA DIAS

Prefeita Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:69DA89DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº. 8.666/93,

HOMOLOGA E **ADJUDICA**:

O presente Leilão Presencial, em favor dos compradores que apresentaram propostas vantajosas aos interesses do município. Considerando-se a ordem dos preços propostos e em conformidade com o que dispõe o LEILÃO PRESENCIAL nº. 01/2015, a qual atribuiu como critério de julgamento o maior preço apresentado, propõe-se a ADJUDICAÇÃO das propostas apresentadas pelos participantes do evento público evidenciado, em perfeita consonância com a Lei Regente, cujos valores ofertados se encontram compatíveis com os praticados no mercado.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO.

22 de Abril de 2015.

Publicado por:

Giselia Borges Costa **Código Identificador:**9C58E21D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2015

Torna público que a sessão de licitação agendada para 23/04/2015, relativa a licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE SERRA DOS BRANDÕES A PARTIR DO AÇUDE PÚBLICO NARCISO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Será realizada em nova data a ser divulgada nos mesmos veículos de comunicação utilizados e constantes nos Autos processuais.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.

Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 22 de Abril de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CDD0BDCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150331PP00019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E AJUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos que devido à pedido de esclarecimento, que encontra-se sob análise jurídica e data da licitação agendada para o dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2015 fica adiada para o dia 06 (seis) de Maio, às 8:00 (oito), no mesmo local anteriormente agendado.

Maiores Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí – PB, Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34 ou E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 20de Abril de 2015.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO

Pregoeiro Oficial

PUBLICADO EM 22/04/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**689AE3C1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES RESOLUÇÃO 005/2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1**°- A Eleição do Conselho Tutelar no Município de Picuí regerse- á pelo que dispõe a Lei Federal n°8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),a Lei Municipal nº 1.607/2015 e por esta Resolução.
- **Art. 2**°- O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto nesta Resolução, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, conforme os termos da art.139 da Lei Federal n°8.069/1990 e do Art. 99, inciso I, da Lei n° 1.607/2015.
- **Art. 3°-** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito e pela condução do processo eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Publico.

- **Art. 4** $^{\circ}$ Estarão aptos a votar os cidadãos que sejam eleitores do município de Picuí e que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5}^{\circ}$ Para a eleição de que trata esta Resolução, na cidade de Picuí, fica definido:
- I A Eleição realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 ás 17:00 horas, tendo como local, a EEEM Professor Lordão, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro de Picuí PB e a EMEF Macário Zulmiro da Silva, no Distrito de Santa Luzia.
- **Art.** 6°- O Registro das candidaturas dar-se-á entre os dias 03/08/2015 a 21/08/2015, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias úteis, no período das 8h às 13h.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 7º- Constituem instâncias eleitorais:

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Comissão Eleitoral;

Art. 8° - Compete ao CMDCA:

Formar a Comissão Eleitoral;

Aprovar a Composição da Junta Eleitoral, proposta pela Comissão Eleitoral;

Divulgar a composição da Junta Eleitoral e o Edital de Convocação do pleito;

Proclamar os conselheiros Eleitos;

fulgar:

Os recursos impostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

As impugnações apresentadas contra a indicação dos Membros da Junta Eleitoral;

As impugnações ao resultado geral do Pleito.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

Dirigir o Processo Eleitoral;

Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito; Indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;

Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

Analisar e homologar o registro de candidaturas;

Receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta Resolução, bem como, adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

Processar e decidir em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação nas sessões, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

Resolver as impugnações e demais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

Expedir os boletins de apuração relativos de sua responsabilidade.

Julgar

Os recursos impetrados;

As impugnações ao resultado geral do Pleito;

Publicar o resultado do Pleito, abrindo prazos para recursos, nos termos desta Resolução.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 10** A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 etapas, a saber:
- I Înscrição de candidatos;
- II Prova escrita, de caráter eliminatório.
- III Avaliação psicológica, de caráter eliminatório.
- IV Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.
- Parágrafo Único Torna-se obrigatório a participação do candidato a conselheiro tutelar no Curso Preparatório de Habilitação para Candidatos à Função de Conselheiro Tutelar, o qual será realizado entre os dias 24 a 26 de agosto de 2015.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11 - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir e ser eleitor do município de João Pessoa há mais de 2 (dois) anos:

Estejam no gozo de seus direitos políticos;

Frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA/PICUÍ, com certificação de conclusão;

Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.

Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA/PICUÍ;

Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/PICUÍ, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado.

Ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA/PICUÍ.

Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar:

Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

- § 1º Esses requisitos serão comprovados, com certidões e/ou declarações, na forma da Resolução específica do CMDCA/PICUÍ.
- § 2º Para fins de recondução, o candidato no exercício da função de conselheiro tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso VI por meio de declaração fornecida pelo CMDCA/PICUÍ, comprovando o efetivo exercício da função.
- § 3° Todos os requisitos deveram ser comprovados até o encerramento das inscrições, exceto o referente ao inciso VII, que ocorrerá em data posterior ao encerramento das inscrições, conforme a Resolução Especifica do CMDCA/PICUÍ.
- § 4º A prova escrita de que trata o inciso VIII será regulamentada pelo CMDCA/PICUÍ, definindo o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.
- § 5º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- § 6° É vedada a candidatura em mais de um Conselho Tutelar;
- $\S~7^{\rm o}$ Fica fora do processo de escolha o candidato a conselheiro tutelar que tenha cometido fraudes em outros processos de escolha para conselheiros tutelares.
- **Art. 12** Os documentos necessários para efetivação da inscrição: Cópia de comprovante de residência;

Cópias do RG, CPF e Título eleitoral;

Cópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio;

Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente comprovada por pessoa capacitada para atestá-la;

Certidão de antecedentes criminais (certidão negativa/Fórum).

Art. 13 – As Candidaturas serão registradas individualmente.

Parágrafo Único – Será vedada outra forma de candidatura, que não a individual.

Art. 14— A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes dos Art. 11, desta Resolução.

- **Art. 15** Indeferido o Registro da candidatura, o candidato será notificado pessoalmente e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recursos.
- Art. 16 O candidato poderá registrar um apelido.
- **Art. 17** Após o deferimento do registro das Candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos Candidatos.

Parágrafo Único — Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação referida no "caput" deste artigo.

- **Art. 18** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidaturas ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, previstas nesta Resolução e na Legislação em vigor.
- **Art. 19** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer eleitor, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.
- **Art. 20** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pessoal.
- **Art. 21** A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará pessoalmente o impugnante e o candidato da sua decisão.
- Art. 22 O CMDCA deverá manifestar-se em 03 (três) dias úteis.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23- Não poderão se inscrever como candidato a Conselheiro Tutelar:

Marido e mulher

Ascendente e descendente;

Sogro, sogra e genro ou nora;

Irmãos e cunhados;

Tios e sobrinhos;

Mães e filhos

Pais e filhos Padrastos ou madrastas e enteados;

Autoridade judiciária;

Titular de cargo eletivo do município;

Conselheiros Tutelares que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

DA AFERIÇÃO DA PROVA

- **Art. 24 -** A prova de aferição de conhecimento terá caráter eliminatório e será composta por questões subjetivas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de nota 7,0 (sete).
- § 1º O primeiro critério de desempate será considerado o candidato de idade mais elevada, persistindo o empate será considerado o candidato com maiores notas de conhecimentos específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- § 2º A prova será realizada no dia 27/08/2015, das 8h às 11h em local a ser definido com antecedência e publicado no sitio oficial do município.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- $\boldsymbol{Art.~25}-\boldsymbol{A}$ propaganda eleitoral estender-se-á de 01 de setembro a 01 de outubro de 2015.
- **Art. 26** A Propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação das candidaturas.
- **Art. 27** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 28** Fica expressamente proibida a propaganda que consista e pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos

muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos e aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- **Art. 29** Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos por debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar
- **Art. 30** É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação e bens públicos ou de uso comum.
- **Art. 31** Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação e prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, redes sociais e outros meios, desde que não seja ofensivo a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falante ou assemelhados, fixos ou em veículos.
- **Art. 32** No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 33** Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo , inclusive , determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, recolhimento do material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.
- **Art. 34** Qualquer cidadão, desde que fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Tendo a denúncia indício de procedência , a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresenta defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

- **Art. 35** Para instituir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
- **Art. 36** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.
- **Art. 37** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que devera ser apresentado em 03 (três) dias úteis a contar da notificação

DA ELEIÇÃO

- **Art. 38** A eleição será realizada no 04 de outubro de 2015, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, na EEEM Professor Lordão, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro de Picuí PB e na EMEF Macário Zulmiro da Silva, no Distrito de Santa Luzia, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que foram aprovados nas etapas anteriores e tiverem sua candidatura aprovada.
- $\S~1^{\rm o}$ Para a votação, será utilizada Cédula Eleitoral, a qual conterá o nome ou apelido do candidato.
- $\S~2^{\rm o}$ Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01 (um) candidato, mediante apresentação do título eleitoral /ou documento oficial de identificação com foto.
- **Art. 39** Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de cinco.
- **Art. 40** A Comissão Eleitoral sob a Fiscalização do Ministério Público é o órgão Eleitoral responsável pelo desenvolvimento do Pleito dentro de sua competência.
- **Art. 41** Compete ao CMDCA e a Comissão Eleitoral indicarem, dentre as Entidades e Órgãos os mesários e escrutinadores para atuarem durante o Pleito.

- **Art. 42** Os candidatos, ou qualquer eleitor, poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentalmente, no prazo de 03(três) dias úteis, após a publicação do Edital.
- **Art. 45** A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.
- § 1º O Candidato impugnado será notificado pessoalmente na decisão da Comissão Eleitoral, em prazo hábil.
- § 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA-Picuí, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pessoal.
- **Art. 46** Cada Candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.
- **Art. 47** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em Ata.

DA CONDUTA DURANTE O PERÍDO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 48- Não será tolerado, por parte dos candidatos:

Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza,

Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, Promoção de "boca de urna" dificultando a decisão do eleitor.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49 – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar na apuração dos sufrágios.

Parágrafo Único – O Fiscal indicado representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, exceto candidatos no recinto destinado à apuração.

- **Art. 50** Toda apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou Comissão Eleitoral, a qual, resolverá as impugnações constantes das Atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.
- **Art. 51** Antes do início da contagem de votos a Comissão Eleitoral, resolverá as impugnações constantes das Atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.
- **Art. 52** Compete a Comissão Eleitoral decidir sobre:

As impugnações de votos apresentadas pelos fiscais, quando de sua abertura:

As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando de sua abertura;

- § 1º As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.
- § 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamento, sob pena de não recebimento.
- \S 3º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.
- **Art. 53** A apuração ficará a encargo de mesas apuradoras, compostas por um Presidente, um secretário e quatro membros escrutinadores, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalização do Ministério Público e fiscais indicados pelos candidatos, com inicio imediato ao final das eleições, no mesmo local de votação.
- **Art. 54-** Recebida a urna das mãos do Presidente da Comissão Eleitoral, o Presidente de cada mesa apuradora verificará:

Se há indícios de violação da urna;

Se a mesma se apresenta dentro da legalidade;

Se as folhas de votação e boletim de urna são autênticos;

Se houveram impugnações e estão arroladas em "folha de Impugnação"

Art. 55 - Se houver indício de violação da urna, preceder-se-á da seguinte forma:

Antes da apuração, o presidente da respectiva junta apuradora indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna, com assistência do Ministério Público;

Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela mesa, o presidente desta comunicará a ocorrência à Comissão Eleitoral, para as providências cabíveis;

Se o perito e o representante do Ministério público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á à apuração;

Se apenas o representante do Ministério público entender que a urna foi violada, a Comissão Eleitoral decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não poderão servir de peritos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, o cônjuge.

Art. 56 - Aberta à urna, a mesa verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, observando-se as seguintes normas;

A descoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituíra motivo de nulidade, desde que não resulte de fraude comprovada.

Se a junta entender que a coincidência resulte de fraude, anulará a votação da urna, fará a apuração em separado e recorrerá de oficio à Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Após o exame e providências dos incisos anteriores os votos serão apurados pelas juntas, da seguinte forma:

As cédulas serão desdobradas uma a uma;

Serão postos nas cédulas os carimbos de branco, quando não contiver nenhum voto e nulo quando não corresponderem ao modelo oficial, não estiverem devidamente assinadas e constar mais de 01 voto;

Lerá o nome dos candidatos votados. Apenas neste momento poderá ocorrer a impugnação por parte do candidato ou fiscal, caso não ocorra, passará a outra cédula repedindo os procedimentos estabelecidos até não existir mais cédulas a serem apuradas.

Terminada a apuração será emitido o boletim de apuração contendo o total de votos para cada um dos cada dos candidatos, assinado por todos os integrantes da junta e do fiscal, entregando ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com as cédulas apuradas.

A junta apuradora deverá ser organizada de modo a facilitar o processo de apuração, tendo sobre a mesa apenas os materiais necessários à apuração.

Art. 58 - Concluída a contagem dos votos, a mesa deverá:

Expedir o boletim de urna contendo o resultado da respectiva mesa, no qual serão consignados os números de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos, se houver;

Assinar os boletins de apuração, em todas as suas folhas, o qual, deverá ser assinado também pelos fiscais que o desejarem;

O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 59 - Apuradas todas as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a lavratura de ata de apuração final, através de designação de um secretário entre os escrutinadores que integraram a junta, com total dos votos atribuídos a cada uma dos candidatos, relatando os incidentes ou recursos, subscrita por todos os membros da Comissão Eleitoral, encaminhando, incontinente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o resultado, cabendo a este a homologação e proclamação do mesmo, determinado, ainda, a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos em ordem decrescente.

Parágrafo Único – Após as Urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas.

Art. 60 – A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade dos votos e a violação das urnas.

- **Art. 61** A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará Edital dando conhecimento do resultado do Pleito.
- **Art. 62** Do resultado final, caberá recurso ao CMDCA, o qual, deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial.
- **Art.** 63 Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver mais idade.
- **Art. 64** Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.
- **Art. 65** Trinta dias após a realização do Pleito, as urnas arquivadas no Conselho Municipal serão esvaziadas e todos os votos deverão ser incinerados.

DO MANDATO

Art. 66 - O mandato eletivo dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 67 – A remuneração para o Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo e o mesmo estará vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Único – A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

DA POSSE

Art. 68 – Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, através de seu Presidente, dar posse aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado os candidatos eleitos (titulares e suplentes) que participarem da capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 69** Os prazos de que tratam esta Resolução considerar-se-ão prorrogados se houver necessidade.
- **Art. 70** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.
- Art. 71 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 17 de abril de 2015.

MARY ANN DE MACEDO Presidente do CMDCA Picuí-PB

> Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B851CBCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES RESOLUÇÃO 04/2015

Dispõe sobre a convocação IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, em reunião Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2015, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.207/2005 e,

CONSIDERANDO o processo de Conferências aberto pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em âmbito municipal;

I – A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

II - A IV Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 28 de maio de 2015, nas dependências do Auditório Municipal Djailma Vasconcelos de Lima", situado à rua Antônio Firmino, 348, Bairro Monte Santo, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí/PB, 13 de abril de 2015.

MARY ANN DE MACEDO Presidente do CMDCA

PUBLICADO EM 20/04/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:925DEFFB

FOTA DO DA DA DA DA DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA ATA DE N° 008/2014

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (30/10/2014), às nove horas e vinte e seis minutos (09h26min), nas dependências da Sede dos Conselhos, lotada à Ação Social, situada a Rua Professor Luiz Ferreira Campos Centro de Pombal-pb, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDDCA, tendo abertura com a palavra do Senhor Presidente Alexsandro da Silva Fernandes, saudando a todos os conselheiros e convidados presentes com um Bom dia, e agradecendo a presença dos demais. Em seguida faz a abertura da pauta com Informes diversos; Aprovação do Regimento Interno; Definir os parâmetros para a criação da comissão para elaboração e construção à implementação do Plano Municipal de atendimento Sócio educativo -PRÓ SINASE: Lei Federal LEI n°12.594, de 18 de janeiro de 2012; caso o município não tenha publicado até dia 14 de novembro do corrente ano a sua comissão poderá ser revisto sobre medidas de representatividade por parte do Ministério Publico. Em seguida ele ressalta sobre as Convocações dos conselheiros de direito sobre a participação dos mesmos em reuniões ordinárias. Os ofícios expedidos neste mês do Conselho de direito foram apresentados em reunião aos conselheiros presentes, e um dos ofícios expedidos foram para Vanusa Araújo da Silva (encaminhamento e providência) Rede Nacional primeira infância carta de Princípios; outros ofícios para Damião Pereira Ribeiro, Maílson Pereira da Silva, Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, sobre a Conferência livre sobre Erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao trabalhador Adolescente da Paraíba. Ofício expedido para Jordão de SousaMartins informado o memorando de férias de Leandro Rogério Conselheiro Tutelar; oficio expedido para Rosilene Freitas sobre a II mostra internacional da Semana do Bebe. Segue reunião com a palavra do Presidente falando da importância para a criação do Plano e sua representatividade para a comissão. Em seguida ele comenta sobre o encontro do SINASE que ele Alexsandro, Alzira Laisse Ferreira de Lima e Tiago Elias da Silva participaram e que os Conselheiros tutelares também participaram mas que numa área reservada só para conselheiros tutelares. Entra em pauta a Rede Nacional da Primeira Infância que precisa-se da

assinatura para acontecer a aprovação do colegiado e os conselheiros aprovam a adequação a esta Rede. Ele o Presidente ressalta sobre o plano do NACAP foi aprovado do Conselho de Assistência e que o mesmo já recebe recurso, assim Alexsandro propõem marcar uma audiência com Dr. Fatima para apresentar o projeto do NACAP e pedir a casa para seu funcionamento, assim fica decidido mandar um oficio solicitando uma audiência publica. Entra em pauta a adaptação da nova lei do conselho tutelar, e que já faz 02 anos e 03 meses que nãofoi feita esta adaptação. O ministério Publico procurou saber como anda esta adaptação. Alexsandro propõem mandar para o Ministério Publico informando que o Conselho de direito tomou as devidas providências e que já fez seu trabalho legal. Alzira Laisse vai falar com a Prefeita e tomar as devidas providências. Entra-se em pauta o Projeto Família Acolhedora Julia Marcia Procuradora do Município informa que Poliana fez algumas mudanças nos valores do pagamento para as famílias. Em seguida entra a Aprovação do Regimento Interno, e todos os conselheiros aprovam por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho de Direito. Entra-se em pauta a Criação da Comissão para elaboração e construção à implementação do Plano Municipal de atendimento Sócio educativo e os Conselheiros presentes em reunião escolhem Tiago Elias da Silva para compor a vaga disposta ao Conselho de Direito, e os conselheiros aprovam por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada, e para constar eu Danielle Pereira de Araújo Lacerda, Secretaria dos Conselheiros, lavrou e assina o presente a seguinte ata, que depois de lida e aprovada pelos demais membros do Conselho de Direitos será assinada pelos mesmos.

Publicado por:

Alexsandro da Silva Fernandes **Código Identificador:**5968A8D5

CMDDCA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995, e considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1ºAprovar o Regimento Interno do CMDDCA na forma do anexo a presente resolução.

Art. 2ºRevogar o Regimento Interno do CMDDCA, de 2012 **Art. 3º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES Presidente do CMDDCA Pombal-PB.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, POMBAL PARAÍBA.

TÍTULO I DO CMDCA – POMBAL – PB

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do

município de Pombal – PB, vinculado administrativamente ao *Gabinete da Prefeita conforme artigo 10º paragrafo único*, da Lei Municipal nº 848 de 17/04/1995 e previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDDCA:

- I A cada dois ano em sessão anual, eleger seu presidente, vicepresidente e o secretário geral,
- II Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e fiscalização as ações de execução em todos os níveis;
- **III** Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- IV Deliberar sobre a implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V Analisar e deliberar a respeito da concessão de montante do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VI Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- VII Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e conceder subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA;
- **VIII** Propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX Elaborar o seu Regimento Interno;
- X Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente;
- **XI** Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- **XII** Realizar e incentivar campanhas promocionais de informações dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;
- XIII Conforme oDecreto Municipal nº 1.775, de 25 de agosto de 2014, que regulamenta o fundo municipal da criança e do adolescente no seu art. 4º inciso X o CMDDCA deve em conjunto com a Secretaria Municipal de Finança emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Criançae do Adolescente, através do Presidente do CMDDCA.
- XIV Regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 8.48, de 17 de Abril de 1995 e do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- **XV** Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por sete representantes do Poder Executivo, e sete representantes de entidades não-governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança ou adolescentes, regularmente inscritas e registradas nesse Colegiado.

- § 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:
- I Gabinete da Prefeita Constitucional
- II Secretaria Municipal de Assistência Social
- III Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
- IV Secretaria Municipal da Educação
- V Secretaria Municipal de Saúde
- VI Secretaria Municipal de Planejamento
- VII Secretaria Municipal de Administração

Seção l

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

- **Art. 4º** O conjunto das entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.
- § 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDDCA, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do município.
- § 2º O Plenário do CMDDCA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.
- § 3º Dentre as dezesseis entidades mais votadas, as oito primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.
- § 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.
- \S 5º O documento de que cuida o \S 4º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDDCA, para as providências cabíveis.
- § 6º O Ministério Público Estadual será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção II

Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção I

Art. 5º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDDCA

- **Art. 6º** A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDDCA, o conselheiro será substituído quando:
- I Faltar o representante de órgão governamental duasassembleias consecutivas, ou três alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;
- II Faltar o representante de entidade não-governamental a duas assembleias consecutivas, ou três alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;
- **III** Faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual

faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3° e 4° deste artigo;

- IV Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- ${f V}$ For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; e
- VI For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.
- § 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDDCA, para deliberação em assembleia.
- $\S~2^o$ Qualquer dos membros do CMDDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o $\S~1^o$ deste artigo.
- § 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.
- § 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.
- § 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.
- § 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.
- **Art. 7º** As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.
- **Art. 8^{\circ}** No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9º** O CMDDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do art. 22 deste normativo.
- **Art. 10.** Para exercer suas competências, o CMDDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I – plenário;

II – presidência;

III – secretaria executiva;

IV - comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDDCA

Seção I Do Plenário

Art. 11. O plenário do CMDDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDDCA;
- II Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ${f V}$ Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Regimento;
- **VI** Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "ad hoc" de que trata o § 1° do art. 22, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vicepresidente e do secretário geral;
- VII Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- IX Participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Socialdos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDDCA;
- **X** Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- **XI** Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.
- **Art. 12.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.
- **Art. 13.** O Plenário reunir-se-á em assembléia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.
- § 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.
- § 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.
- § 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 11 deste Regimento Interno.
- **Art. 14.** As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.
- § 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia.
- § 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.
- **Art. 15.** As deliberações das assembleias do Plenário do CMDDCA ocorrerão da seguinte forma:
- I em matéria relacionada à votação de Regimento Interno,
 Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e

substituição de Conselheiro de Direitos, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

 \mathbf{II} — As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

- **Art. 16.** As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- **Art. 17.** As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:
- I Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III Matérias para deliberação;
- IV Palavra franca; e
- V Encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

- **Art. 19.** A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.
- **Art. 20.** As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDDCA, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência do CMDDCA

Art. 21. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDDCA.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada./

- **Art. 22.** A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário geral.
- § 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vicepresidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 11 deste Regimento Interno.
- § 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.
- § 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido,

na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III

Da Secretaria Executiva do CMDDCA

Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDDCA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) Geral do CMDDCA.

- Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:
- I Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDDCA;
- II Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- **III** Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- **VI** Manter o CMDDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- **VII** Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDDCA;
- VIII Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
- **X** Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDDCA;
- **XI** Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDDCA; e
- **XIII** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDDCA.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDDCA.

Secão IV

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

- **Art. 25**. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:
- a)Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas
- b)Comissão de Normas e Registros;
- c)Comissão de Divulgação, Mobilização e Formação;
- d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Legislação e Justiça.

Art. 26. Atribuições da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Básicas

- a)Discutir e emitir pareceres referentes às propostas/ projetos de solicitação de recursos ao FMDCA, e as demais matérias a que forem chamadas a apreciar;
- **b**)Fiscalizar a administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)Analisar prestações de contas dos projetos que receberem recursos do FMDCA, após estas terem sido apreciadas pelo setor responsável

da SAS e encaminhar parecer a plenária para deliberação sobre aprovação ou não das contas.

d)Apresentar relatórios e pareceres das atividades ao plenário;

e)Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.

f)Apreciar planos de trabalhos de órgãos públicos ou privados que desenvolvam ou que pretendem desenvolver algum trabalho com criança e adolescente;

g)Subsidiar as entidades governamentais e não governamentais com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem junto à criança e ao adolescente, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

h)Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão a que forem chamados a apreciar.

Art. 27. Atribuições da Comissão de Normas e Registros.

a)Registrar as entidades públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes, bem como, acompanhar as atividades que favoreçam a conscientização da comunidade, ref. Art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b)Fiscalizar as entidades que prestam atendimento de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c)Convocar dirigentes de instituições que prestam atendimento a criança e ao adolescente para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

d)Discutir e emitir pareceres referentes as fiscalizações realizadas e referentes demais matérias a que forem chamadas a apreciar;

e) Apresentar relatórios e pareceres das atividades, nas sessões do plenário.

Art. 28. Atribuições da Comissão de Divulgação, Mobilização e Formação:

a)Organizar a realização de eventos promovidos pelo Conselho, distribuindo tarefas as demais Comissões, se necessário;

b) Articular a divulgação de campanhas educativas referente ao Conselho Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e outros temas afins;

c)Discutir e emitir pareceres referentes as matérias a que forem chamadas a apreciar;

d) Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões do plenário, especialmente convocadas.

e)Responsável pela divulgação dos trabalhos das comissões e do CMDDCA.

Art. 28. Atribuições da Comissão de Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Legislação e Justiça.

a)Acompanhar as atividades do Conselho Tutelar no que tange as demandas com os órgãos públicos e entidades;

b)Realizar levantamento das pendências administrativas;

c)Verificar a utilização do SIPIA – Sistema de informação para a Infância e Adolescência ;

d)Solicitar relatórios com as estatísticas de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares, para apresentação ao CMDDCA e subsidiar a proposição das políticas públicas;

 \mathbf{e})Fazer estudos sobre a atuação de Conselhos Tutelares de outras cidades.

f)Propor a revisão da lei municipal e do regimento interno do Conselho Municipal de Direito quando necessário e sobre os mesmos emitir pareceres;

g)Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão específica;

h)Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões plenárias.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 29. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 30.Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 31. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDDCA.

Art. 32. O Plenário do CMDDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 33. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembléia, e obedecerão às seguintes etapas:

 I – O presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

 II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 34. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDDCA

Seção I Do Presidente do CMDDCA

Art. 35. Ao Presidente do CMDDCA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDDCA;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competência;

VII - Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDDCA;

IX – Determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

XII - Assinar os expedientes do CMDDCA.

XIII- Conforme oDecreto Municipal nº 1.775, de 25 de agosto de 2014, que regulamenta o fundo municipal da criança e do adolescente no seu art. 4º inciso X o CMDDCA deve em conjunte com a Secretaria Municipal de Finança emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo FMCA através do Presidente do CMDDCA;

Seção II

Do Vice-Presidente do CMDDCA

Art. 36. Ao vice-presidente incumbe:

I - Substituir o presidente do CMDDCA em seus impedimentos ou ausências;

 II – Auxiliar o presidente do CMDDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Do Secretário Geral do CMDDCA

Art. 37. Ao Secretário Geral incumbe:

I – Substituir o presidente e o vice-presidente do CMDDCA em seus impedimentos ou ausências;

 II – Auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDDCA no cumprimento de suas atribuições;

III – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDDCA; e

 ${f IV}$ – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção IV

Dos Conselheiros do CMDDCA

Art. 38. Aos conselheiros do CMDDCA incumbe:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

 ${\bf X}$ – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

 \S 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 39. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 41. Fica revogado o Regimento Interno do CMDDCA de 2012.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA em Pombal, PB, aos 09:26mim, dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30/10/2014).

"COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO"

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES

Presidente do CMDDCA

ALZIRA LAISSE FERREIRA DE LIMA

Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e membro do CMDDCA

JORDAO MARTINS DE SOUSA

Secretaria Municipal de Administração e membro do CMDDCA

a) A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

b) A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

Artigo extraído da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

"...V – eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Regimento;

VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "ad hoc" de que trata o § 1º do art. 22, deste Regimento, que conduzirá asassembleiasplenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;"

Publicado por:

Alexsandro da Silva Fernandes **Código Identificador:**F78071E9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO GABINETE DE PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL

A Comissão Permanente de Licitação, TORNA SEM EFEITO os atos publicados no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP) do dia 17/04/2015, ano VI, nº 1325, pagina 23, unicamente nos Termos Aditivos nº004/2015, referente ao contrato nº 030/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a Senhora Mª de Fátima Pereira Vieira, e nº 006/2015, contrato nº 126/2011, entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a Senhora Verônica de Cássia Pires Feitosa.

Pombal –PB, 22 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Pombal/PB.

Publicado por:

Luana Valeria da Costa Oliveira **Código Identificador:**0DBF40FA

GABINETE LEI N.º 1.657, DE 22 DE ABRIL DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO INTEGRAL "MARGARIDA PEREIRA DA SILVA" – CEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, mediante acordo de colaboração, ao Centro Integral "Margarida Pereira da Silva" — CEMAR, através do Projeto EuropeAid — 134-987-L-Act e Contrato n°. DCI — NSAPVD'2014/338-200, no valor de EUR 387.135,99 (Euros); Parágrafo Primeiro — A subvenção social será destinada a integração sócia econômica e coesão social das famílias em situação de vulnerabilidade social de comunidades tradicionais no Município de

Art. 2º - A presente subvenção terá como objetivos:

- I Contribuir para integração e coesão social nas comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II Contribuir para diminuição dos índices de pobreza e extrema pobreza:
- III Ampliar o acesso à qualificação profissional e inclusão social e econômica das famílias vulneráveis de comunidades tradicionais.
- Art. 3° A subvenção social, instituída no Art. 1° desta lei, será realizado, conforme o disposto no Contrato n°. DCI NSAPVD'2014/338-200 Anexo II Art. 15 opções n° 1° e 2°. Parágrafo único O repasse financeiro ao Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" (CEMAR) atenderá aos seguintes requisitos;
- I Requerimento a Prefeitura Municipal;
- II Apresentação dos relatórios mensais com o planejamento das ações, contendo quadro de objetivos e orçamento correspondente, no prazo previsto no Acordo de Colaboração;
- III Apresentação de prestações de contas das parcelas anteriores, no prazo previsto no Acordo de Colaboração.
- Art. 4° Compete ao Centro Integral "Margarida Pereira da Silva" CEMAR, enviar, trimestralmente para a Prefeitura Municipal os planos de atividades, quadro de objetivos operacionais e prestações de contas das parcelas recebidas;
- Art. 5° Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Gestão e representantes da Câmara Municipal de Pombal, indicados pelas lideranças partidárias, fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.
- Art. 6º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.
- Art. 7° Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei ou for descumprido o objeto do contrato de subvenção e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o CEMAR deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, 22 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**EDFCE645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 056/2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento da Guarda Municipal, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Abril de 2015.

\$1º Entrarão em gozo de férias, neste período os guardas municipais, abaixo mencionados.

Francisco de Sousa Rego, Mat.: 55-9;

Levi Sena da Silva, Mat.:;

Joilton Dantas Casimiro, Mat.: 149-2; Jozimar Vieira Deodato, Mat.: 39-0; Lucimar de Sousa Silva, Mat.: 149-6; Francisco Fernandes, Mat.: 33-0; José Clementino da Silva, Mat.: 58-7; Edilson Bandeira de Sousa, Mat.: 71-4; Thiago Henrique Pacheco, Mat.:

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de Abril de 2015

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2015.

Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS

Secretário de Administração

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins **Código Identificador:**55075503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 057/2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pela Secretaria Municipal de Saude, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do benefício no período de 01 a 30 de Abril de 2015.

§1º Entrarão em gozo de férias, os neste período os servidores abaixo mencionados.

I. Laura Valderez Oliveira de Almeida, A.C.S. Mat.: 9-0;

II. Maria Celiane dos Santos Rodrigues, A.C.S. Mat.: 09-9;

III. Zildvania Nunes de Sousa Pereira, , A.C.S. Mat.: 12-8;

IV. Maria Aparecida Araújo de Almeida, A.C.S. Mat.: 09-7;

V. Belicia Dantas de Melo, A.C.S. Mat.: 07-0;

VI. Angela Maria de Melo, A.C.S. Mat.: 06-7;

VII. Gilma Matos de Almeida, A.C.S. Mat.: 08-1;

VIII. Edna Tania Anacleto Camilo, A.C.S. Mat.:07-5;

IX. Francinete Nunes Moreira, A.C.S. Mat.:07-8;

X. Joelma Sá Lourenço, A.C.S. Mat.: 15-5;

XI. Andreza Mendes Ferreira, Agente Administrativo, Mat.: 80-0;

XII. Jailton Esmael de Sousa, Agente de Combate a Endemias, Mat.: 14-8;

XIII. Sorieudes Vieira Almeida, Agente de Combate a Endemias, Mat.: 14-6

XIV. Antonio Alves Freires, Agente de Combate a Endemias.Mat.:12-9:

XV. Severino Lacerda de Oliveira Neto, Agente de Combate a Endemias, Mat.:14-5;

XVI. Jakeline Caetano da Silva, Assistente Social, Mat.: 78-8;

XVII. Jouciane Vieira de Andrade, Fisioterapeuta, Mat.: 105-1;

XVIII. Junio de Sousa Dantas, Motorista, Mat.: 03-0;

XIX. Gilbermar Lira de Medeiros, Enfermeiro, Mat.: 141-0;

XX. Arthur Matos de Oliveira, Odontólogo, Mat.: 74-8;

XXI. Avany José de Sousa Filho, Motorista, Mat.: 73-4;

XXII. Genaldo Ferreira Dantas, Motorista, Mat.: 72-2;

XXIII. Rodrigo Maristony Medeiros Dantas, Odontólogo, Mat.: 74-7;

XXIV. Taciana Francisca Vieira Bandeira Batista, Auxiliar de Servicos Gerais, Mat.: 81-7;

XXV. Odilon Rodrigues Sarmento Neto, Farmacêutico, Mat.: 97-

XXVI. Sucy Fernandes de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 91-7;

XXVII. Jucileide Mendes do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.:39-1:

XXVIII. Severina Ferreira de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.:05-5;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Abril 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2015.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS

Secretário de Administração

Mat.: 089-3

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins

Código Identificador:5CACC43E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 058/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretarias Diversas, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Abril de 2015.

§1º Entrarão em gozo de férias, os neste período os servidores abaixo mencionados.

I. Antonio Andrade de Sousa, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 11-

II. Cleidiene de Sousa Galdino, Agente de Limpeza Urbana, Mat.:

III. Geane Maria da Silva P. Trigueiro, Agente de Limpeza Urbana,

IV. Rita de Almeida Melo, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 47-1;

V. José Firmo da Nobrega, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 45-7; VI. Rutilene Nunes da Silva, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 47-

VII. Damião Pereira de Morais, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 24-2;

VIII. Manoel Paulo da Silva, Agente de Limpeza Urbana, Mat.:46-0; IX. Lidiane Cruz Alves, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 158-5;

X. Maria Lucia Sousa Araújo, Agente de Limpeza Urbana, Mat.:

XI. Damares de Sousa Santos, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 24-

XII. Naldivam Santos de Oliveira, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 46-6;

XIII. Alcides da Silva Araújo, Operário, Mat.: 64-7;

XIV. Emanuel da Costa Alves, Operário, Mat.: 156-6;

XV. Claudenor Quirino Santos, Operário, Mat.: 156-9;

XVI. Wertevan de Sousa Aristides, Operário, Mat.: 546;

XVII. Josevan Roberto Pessoa, Operário, Mat.: 52-6;

XVIII. Marcio José de Sousa Rodrigues, Operário, Mat.: 53-4;

XIX. Severino Araújo Oliveira, Operário, Mat.: 156-8;

XX. Rita Julia de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 183-2;

XXI. Keila Maria Alves de Assis, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.:

XXII. Tatiane Ribeiro Costa, Assistente Social, Mat.: 162-6;

XXIII. Iracy Silva de Sá Filha, Agente Administrativo, Mat.: 36-3;

XXIV. Danilo Pereira de Almeida, Agente de Trânsito, Mat.: 62-2;

XXV. Francisco Carlos Martins de Almeida, Guarda Municipal, Mat.: 32-3;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Abril de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2015

Publique-se, Registre-se e

Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS

Secretário de Administração

Mat.: 089-3

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins

Código Identificador:8A3BD259

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 001/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2015 ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, QUE PASSA A TER REDAÇÃO **SEGUIR** ESPECIFICADA, Α Α PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO REFERIDO EDITAL.

Muda-se a data de inscrições:

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS		
Publicação do Edital	01/04 a 06/04/2015		
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00h às 13:00h	23/04 a 23/05/2015		
Análise dos Requerimentos de inscrições	25/05 a 29/05/2015		
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	04/06/2015		
Prazo para recurso	08/06 a 11/06/2015		
Análise dos recursos	15/06 a 19/06/2015		
Divulgação do resultado dos recursos	23/06/2015		
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	29/06/2015		

Princesa Isabel-PB, 16 de Abril de 2015

GERSÉ DE OLIVEIRA Presidente do CMDCA

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: EBEDE43B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2015, que objetiva: Execução dos serviços de troca de óleo e de alinhamento e concerto de pneus, dos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: CCE9548F

CPL EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00009/2015.

OBJETO: Execução dos serviços de troca de óleo e de alinhamento e concerto de pneus, dos veículos pertencentes a frota municipal.

ABERTURA: 24/03/2015 as 16:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 01/04/2015.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:9C46E782

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus, baterias, extintores, rodas e macacos diversos destinados aos veículos da frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:0F4080B5

CPL EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00008/2015.

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus, baterias, extintores, rodas e macacos diversos destinados aos veículos da frota municipal.

ABERTURA: 24/03/2015 as 14:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 01/04/2015.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:88C59350

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ 52 EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a classificação em concurso público de provas e títulos, convoca os aprovados, para os cargos abaixo relacionados, nos termos do resultado do Relatório Final de classificação. Publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2010.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
113	WILLIAMS FELIPE DOS RAMOS
114	IVANILDO FELIX DA SILVA
115	CANMERY MOREIRA DAUTRO
116	ELIZABETE BERNARDO DA SILVA
117	ELIZEV DE QUEIROZ GOMES
118	PEDRO SERGIO TARGINO DA SILVA
119	MARTA MARIA PAIVA BRITO
120	SIMONE ALMEIDA DE ASSIS
121	ROSINEIDE LOURENÇO DOS SANTOS
122	JOSELIA DA CUNHA LIMA
123	ANDREIA ALVES DA SILVA
124	LUCIENE MARIA DOS SANTOS
125	VIVIANE PEREIRA GALDINO
126	KESIA SORAIA DE LIMA
127	JOSINALDO FERNANDES DE AZEVEDO
128	ALCEMIR MINERVINO DOS SANTOS
129	ARACHELLIS DA SILVA GOMES
130	FLAVIA MARIA DA COSTA REGO

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
109	ANTONIO GERALDO MEIRELES JUNIOR
110	ALFREDO JUNIOR FELINTO MOREIRA
111	MARCELO FREITAS ELEUTERIO
112	JOSE ROMERO FERREIRA DOS SANTOS
113	JOSE THIAGO DO NASCIMENTO ALVES
114	JOSEVAN BEZERRA GONCALO
115	GILBERTO CEZARIO LIMA DE MELO
116	LEANDRO SOARES DA CRUZ
117	MARTINHO DE LIMA SOUZA
118	AELACE LUISSY MEIRELES DE MACEDO
119	VALDERIS PAULINO DA COSTA
120	JOSE TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

OBSERVAÇÕES:

Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica nas Quartas-feiras, a partir das 8:00h, no prédio Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n - centro, para exames e á Secretaria de Administração, das 8:00 ás 12:00h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos:

Atestado de sanidade mental:

Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal - Secretaria de Administração do Estado - Centro Administrativo e Prefeitura Municipal de João Pessoa;

Antecedentes Criminais;

Resultado dos exames da Junta Médica - Quarta-feira, a partir das 8:00h:

Identidade e CPF;

Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;

Documento Militar ou equivalente (homem);

Carteira de Trabalho;

PIS/PASEP;

Comprovante de Escolaridade;

02 fotos 3x4;

Registro de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;

Número de conta – BRADESCO;

Comprovante de Residência

Sapé, 22 de abril de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**45554888

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO 007/2015

DECRETO Nº 007/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Cria a Comissão Processante para apuração de responsabilidades por infração atribuídas a servidores públicos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO

ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PROCESSANTE, destinada à apuração de infrações praticadas por Servidores Públicos do Município de Serra Grande, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - A Comissão Processante de que trata o artigo anterior terá poderes para instaurar Procedimento Disciplinar, Sindicância ou Processos Administrativos, procedendo na forma disciplinada no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e outras normas do ordenamento jurídico pátrio concernente à matéria.

Art. 3º - Nomeia os servidores:RONZINERIO OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 5001, Professor de Educação Básica A-III, lotado na Secretaria de Educação; GERICÉLIA ANDRADE DE SOUSA, Nutricionista, matrícula nº 5999, lotada na Secretaria de Educação e ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES, matrícula nº 3445, Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PROCESSANTE de que trata o Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, determinando-se de logo a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB, em 22 de abril de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Alex Gonzaga de Araújo **Código Identificador:**37C4C1C5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2015 - STTRANS

SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 02/2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
JJA 2323	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/10/2014	14:55	191,54
NPU 4138	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:06	191,54
OGE 8429	PB	ART. 214* I	6122	2143	13/10/2014	09:41	191,54
MOG 1123	PB	ART. 244 * II	7048	2143	14/10/2014	10:10	191,54
MOH 3461	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	16/10/2014	10:30	85,13
AOQ 9942	DF	ART. 181 * I	5380	2143	16/10/2014	10:40	85,13
OFD 3877	PB	ART. 199	5878	2143	20/10/2014	14:39	85,13
KJB 9603	PE	ART. 181 * XI	5487	2143	21/10/2014	16:20	127,69
OEV 4284	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	22/10/2014	13:00	85,13
MOS 5299	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	24/10/2014	09:14	85,13
OGA 5578	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/10/2014	08:10	191,54
MOL 8563	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	29/10/2014	09:23	127,69
OGD 6470	PB	ART. 181 * VIII	5452	2143	29/10/2014	10:53	127,69
OET 3713	PB	ART. 244 * II	7048	2143	29/10/2014	14:45	191,54
BNE 1088	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	29/10/2014	16:58	85,13
NQH 0610	PB	ART. 244 * I	7030	2143	30/10/2014	08:30	191,54
NQE 2448	PB	ART. 195	5835	2143	30/10/2014	12:25	127,69
QFE 5955	PB	ART. 244 * I	7030	2143	31/10/2014	07:40	191,54
NQB 4440	PB	ART. 244 * II	7048	2143	31/10/2014	15:00	191,54
NPU 3623	PB	ART. 186 * II	5738	2143	31/10/2014	16:10	191,54

19

I	1	l	1	1		1	l
NPU 3623	PB PB	ART. 244 * II ART. 244 * I	7048 7030	2143 2143	31/10/2014 01/11/2014	16:10 07:32	191,54
MOH 8952 MYG 6314	RN	ART. 244 * I	7030	2143	06/11/2014	07:45	191,54 191,54
NPW 0425	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/11/2014	08:33	191,54
NPZ 0506	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/11/2014	09:20	191,54
OFA 8719	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	06/11/2014	09:24	85,13
OGB 1374	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/11/2014	16:15	191,54
NQK 5028	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/11/2014	08:45	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/11/2014	09:45	191,54
OEU 6025	PB	ART. 181 * VIII	5452	2143	07/11/2014	10:33	127,69
NQH 9256	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	10/11/2014	13:00	85,13
MNK 2015	PB	ART. 186 * II	5738	2143	10/11/2014	15:15	191,54
MNZ 0585 MNU 7754	PB PB	ART. 186 * II ART. 181 * XVIII	5738 5550	2143 2143	11/11/2014 11/11/2014	09:26 10:31	191,54 85,13
QFF 2359	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/11/2014	14:55	191,54
OEU 5876	PB	ART. 244 * II	7048	2143	11/11/2014	16:50	191,54
MNW 1659	PB	ART. 244 * II	7048	2143	11/11/2014	16:50	191,54
OGF 2750	PB	ART. 202 * I	5908	2143	12/11/2014	07:45	957,70
OGF 2750	PB	ART. 214* I	6122	2143	12/11/2014	07:45	191,54
NPX 6716	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/11/2014	16:43	191,54
NPX 6716	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/11/2014	16:43	191,54
NPR 5341	PB	ART. 244 * II	7048	2143	12/11/2014	16:50	191,54
MOG 3915	PB PB	ART. 244 * II	7048 7048	2143 2143	13/11/2014	16:15 16:50	191,54
OFB 8744 MNU 6971	PB PB	ART. 244 * II ART. 244 * II	7048	2143	12/11/2014 13/11/2014	16:30	191,54 191,54
JIJ 7158	DF	ART. 214* I	6122	2143	13/11/2014	17:08	191,54
OFC 0539	PB	ART. 195	5835	2143	13/11/2014	17:15	127,69
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	14/11/2014	11:10	191,54
MNL 7475	PB	ART. 214* I	6122	2143	17/11/2014	11:29	191,53
NQA 5786	PB	ART. 186 * II	5738	2143	17/11/2014	14:30	191,54
MOK 5907	PB	ART. 182 * X	5665	2143	17/11/2014	14:57	85,13
MOC 4065	PB	ART. 182 * X	5665	2143	17/11/2014	15:13	85,13
OJR 4633	RN	ART. 244 * I	7030	2143	17/11/2014	17:16	191,54
OJR 4633 NQJ 1334	RN PB	ART. 231 * VII ART. 244 * I	6858 7030	2143 2143	17/11/2014 18/11/2014	17:22 10:48	85,13
NQJ 1334 OEZ 0347	PB PB	ART. 244 * I ART. 244 * I	7030	2143	18/11/2014 18/11/2014	11:14	191,54 191,54
NNJ 6187	PB	ART. 186 * II	5738	2143	18/11/2014	11:46	191,54
OFX 0555	PB	ART. 244 * II	7048	2143	18/11/2014	13:10	191,54
NQI 5803	PB	ART. 186 * II	5738	2143	18/11/2014	16:03	191,54
FIR 2920	SP	ART. 214* I	6122	2143	19/11/2014	07:29	191,53
MOK 5792	PB	ART. 244 * I	7030	2143	19/11/2014	16:56	191,54
NPX 4191	PB	ART. 244 * V	7072	2143	20/11/2014	07:20	85,13
OGD 9317	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/11/2014	10:56	191,54
MNG 9206	PB	ART. 214* I	6122	2143	20/11/2014	11:12	191,54
OEY 7379	PB	ART. 214* I	6122	2143	20/11/2014	11:26	191,54
OFX 0146 NOG 5432	PB RN	ART. 244 * II ART. 195	7048 5835	2143 2143	20/11/2014 20/11/2014	13:00 13:05	191,54 127,69
QFA 1480	PB	ART. 209	6068	2143	20/11/2014	16:57	127,69
NQH 0658	PB	ART. 244 * II	7048	2143	20/11/2014	17:15	191,54
OEU 7216	PB	ART. 182 * X	5665	2143	21/11/2014	09:30	85,13
NPX 0087	PB	ART. 209	6068	2143	21/11/2014	09:30	127,69
MNB 1921	PB	ART. 244 * I	7030	2143	22/11/2014	07:49	191,54
MOU 2303	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	22/11/2014	08:50	127,69
NPT 6334	PB	ART. VIII	5452	2143	22/11/2014	10:07	127,69
JUV 9347	PB	ART. XVII	5541	2143	24/11/2014	14:50	53,20
NQG 1392 NOE 6977	PB RN	ART. 181 * XVIII ART. 244 * II	5550 7048	2143 2143	24/11/2014 25/11/2014	15:10 07:45	85,13 191,54
MOD 9555	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/11/2014	07:56	191,54
NQI 0926	PB	ART. 186 * II	5738	2143	25/11/2014	07:52	191,54
OEZ 9910	PB	ART. 186 * II	5738	2143	25/11/2014	08:50	191,54
MOK 2954	PB	ART. 209	6068	2143	25/11/2014	09:23	127,69
MNT 3743	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	25/11/2014	09:40	85,13
HGI 2653	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	25/11/2014	10:03	85,13
OEZ 5744	PB	ART. 195	5835	2143	25/11/2014	10:25	127,69
OEZ 5744	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/11/2014	10:25	191,54
NPU 9885 OFV 9097	PB PB	ART. 208 ART. 214* I	6050 6122	2143	25/11/2014 25/11/2014	10:50	191,54
OEV 9097 NPX 5849	PB PB	ART. 214* I ART. 244 * II	7048	2143 2143	25/11/2014 25/11/2014	10:56 10:15	191,54 191,54
MON 6654	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/11/2014 26/11/2014	11:08	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	27/11/2014	08:50	191,54
OET 6483	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/11/2014	09:25	191,54
MNW 1343	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/11/2014	09:32	191,54
MNW 6306	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/11/2014	10:37	191,54
MMR6896	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/11/2014	10:40	191,54
MMW 9918	PB	ART. 193	5819	2143	27/11/2014	16:26	574,62
OEU 4326	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	29/11/2014	09:50	127,69
GUX 7943	PB	ART. 195	5835	2143	01/12/2014	17:23	127,69
DJU 7894 NQJ 7963	SP PB	ART. 181 * XIX ART. 181 * VIII	5568 5452	2143 2143	04/12/2014 04/12/2014	10:09 10:20	127,69 127,69
NQJ 7963 NQB 0862	PB PB	ART. 215 * I * a	6173	2143	05/12/2014	08:55	127,69
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	05/12/2014	09:33	191,54
MNY 9082	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	05/12/2014	17:37	85,13
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/12/2014	08:54	191,54
NQJ 6230	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	08/12/2014	13:32	127,69
OFZ2414	PB	ART. 186 * II	5738	2143	08/12/2014	15:00	191,54
MNM 5161	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	09/12/2014	10:26	53,20
		A DOTT. OLIVER T	7030	2143	11/12/2014	09:14	191,54
OFZ 2367	PB	ART. 244 * I					
OFZ 2367 OGF 4899	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	11/12/2014	11:01	127,69
OFZ 2367							

NPZ 6301	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	12/12/2014	10:49	127,69
OFD 1373	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/12/2014	11:21	191,54
NOC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/12/2014	08:49	191,54
NQK 9767	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	12/12/2014	14:11	85,13
OGB 8726	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	12/12/2014	16:00	85,13
OFX 1578	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	13/12/2014	08:38	127,69
OGB 8726	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	13/12/2014	14:27	127,69
OFC 0249	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	13/12/2014	14:29	127,69
MYB 4519	RN	ART. 214 * I	6122	2143	15/12/2014	11:18	191,54
NOD 1215	PB	ART. 244 * II	7048	2143	15/12/2014	11:20	191,54
OFX 1006	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/12/2014	13:50	191,54
NOD 3661	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	16/12/2014	09:48	85,13
FQL 9744	SP	ART. 214 * I	6122	2143	17/12/2014	17:16	191,54
NOC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/12/2014	08:40	191,54
MOK 5792	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/12/2014	10:08	191,54
NQH 3603	PB	ART. 244 * II	7048	2143	19/12/2014	09:00	191,54
NQK 7699	PB	ART. 214 * I	6122	2143	19/12/2014	11:18	191,54
OGF 0245	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	19/12/2014	15:30	85,13
QFF 5345	PB	ART. 199	5878	2143	19/12/2014	15:30	85,13
MNV 0552	PB	ART. 195	5835	2143	19/12/2014	16:36	127,69
NPT 6126	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/12/2014	11:21	191,54
MNM 1718	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	22/12/2014	15:37	127,69
NQF 9594	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	22/12/2014	16:55	127,69
NQH 0610	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/12/2014	15:00	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/12/2014	15:21	191,54
NQI 5803	PB	ART. 244 * I	7030	2143	24/12/2014	15:31	191,54
OFX 0146	PB	ART. 244 * I	7030	2143	26/12/2014	11:12	191,54
NPR 3640	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/12/2014	16:03	191,54
MNU 9223	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/12/2014	16:08	191,54
NPZ 5731	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/12/2014	16:17	191,54
NQJ 5453	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/12/2014	16:39	191,54
NPT 0066	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/12/2014	17:12	191,54
OGC 3015	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	27/12/2014	10:36	127,69
MOQ 0863	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	27/12/2014	11:03	85,13
QFD 9359	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/12/2014	16:15	191,54
NPY 7182	PB	ART. 214 * I	6122	2143	29/12/2014	13:00	191,54
OEU 7323	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	29/12/2014	15:08	127,69
DOC 5772	SP	ART. 181 * XV	5525	2143	29/12/2014	15:40	85,13
DIJ 9177	SP	ART. 181 * XVII	5541	2143	30/12/2014	09:06	53,20
NPX 4191	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	30/12/2014	09:07	85,13
MYH 7518	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	30/12/2014	09:07	85,13
NNJ 6187	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	11:07	85,13
PFT 6464	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	11:23	85,13
PFT 6464	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	11:40	85,13
NQI 5882	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/12/2014	13:44	191,54
MOC 7235	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/12/2014	14:58	127,69
MMY 5943	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	16:32	85,13
OFF 9058	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	16:33	85,13
HPC 3009	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/12/2014	16:34	85,13
NQA 8006	PB	ART. 244 * I	7030	2143	30/12/2014	16:46	191,54

POMBAL - PB, 22 DE ABRIL DE 2015.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por: Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:F2FA49CC

